GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 070/2020 - SES/DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

OUE **ENTRE CELEBRAM** DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DΑ **SECRETARIA ESTADO** DF SAÚDE E EMPRESA INFRA **ENGETH** INFRA-**ESTRUTURA CONSTRUÇÃO** COMÉRCIO LTDA, NOS **TERMOS** DO **PADRÃO** Nº 05/2002, NA **FORMA** ABAIXO.

CONTRATO

PROCESSO SEI nº 00060-00155821/2020-11

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILH,Q**para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 16 de março de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 16 de março de 2020, pg. 01, e a empresa **INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, LITBA**tita no CNPJ nº 02.237.437/0001-79, denominada CONTRATADA, com sede no SHC/SUL QD 507, bloco C, nº 19, sala 203, Brasília-DF, CEP: 70.867-020, Telefone: (61)3443-7652/3443-8294, FAX: 3242-0722 email: infra@ engeth.com.br, neste ato representada por **RUYTER KEPLER DE THUIN**ortador(a) do RG nº 533.446 - SSP/DF e CPF nº 284.946.951-34, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (38707817)**, da Proposta da empresa (38843220), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial (38868290)**, baseada na **L**ei **13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no Complexo Penitenciário da Papuda visando atender a população carcerária acometida pelo COVID-19, conforme condições e especificações deste Contrato e seus anexos, nos termos do **Projeto Básico (38707817)**, da Proposta da empresa (38843220), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial (38868290)**, baseada na **Lei 13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (38976071), da Nota de Empenho (38991316), **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

DESCRIÇÃO

Contratação de empresa para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no Complexo Penitenciário da Papuda visando atender a população carcerária acometida pelo COVID-19.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.3.1. Com base na peculiaridade do serviço assistencial que será prestado na unidade de saúde prisional a ser construída, deverão ser observadas as seguintes características para a execução dos serviços:
 - a. Fundação: Tipo Radier, devendo prever artifício de segurança que impeça fugas.
 - b. Cobertura: Painéis termoisolantes devendo prever artifício de segurança que impeça fugas.
 - c. Método Construtivo: Módulos com chassis estrutural em aço carbono pintado; Paredes em painéis de material auto-extinguível termoisolantes revestidos em ambas as faces por chapas galvanizadas pré-pintadas na cor branca com sistema de encaixe do tipo macho-fêmea.
 - d. O material utilizado deverá garantir certificação quanto à segurança anti-chama
 - e. Instalações Elétricas: Seguir determinações das normas NBR 5410 e NBR 13534.
 - f. **Sistema de Climatização:** Seguir determinações da norma NBR 7256.
 - g. **Sistema de Energia de Emergência:** A alimentação elétrica deve prever sistema de redundância com a locação de Grupo Motor-Gerador por parte da contratada.
 - h. Instalações de rede lógica, cabeamento estruturado e monitoramento por câmeras: o dimensionamento deverá ser realizado com base no layout apresentado pela contratante. A contratada deverá ainda implantar sistema de monitoramento por câmeras que deverá ser ligado à Central já existente no Complexo Penitenciário da Papuda via fibra óptica.
- 3.3.2. Estimativa de pontos levantados pela CTINF:
 - a. 18 pontos lógicos, montados com cabeamento UTP CAT6 (certificado);
 - b. 2 access point 2.4 GHz
 - c. 1 switch 24 portas gerenciável fibra IEE802

- d. Equipamentos previstos para a estrutura de redes:
- e. 1 Nobreak 600 VA
- f. 2 Impressoras com capacidade de 80 impressões/minuto, preto e branco;
- g. Todas as instalações devem seguir a NBR 14565 e ISO 9001.
- h. Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico:deverá ser executado conforme projeto a ser disponibilizado pela contratante.
- i. Instalações hidrossanitárias (Esgoto, Reservatório): o esgoto será lançado na rede de coleta da CAESB já existente, assim como a rede de água potável deverá ser conectado ao ponto já existente no local. O dimensionamento do reservatório deverá ser realizado conforme preconizado na RDC 50.
- j. Instalações de Gases Medicinais: Seguir determinações da norma NBR 12188.
- 3.3.3. **Mecanismos contra fuga:** por se tratar de unidade prisional, deverão ser observadas todas as recomendações de segurança quanto aos métodos e sistemas construtivos indicados pela contratante e pela SESIPE, como compartimentação dos leitos com grades metálicas e grades de proteção em todas as janelas e portas. Não deverá ser utilizado nenhum tipo de vidro que permita a formação de artefatos que atentem contra a segurança.
- 3.3.4. Deverá ser mantida a funcionalidade do objeto deste Contrato no período de 180 (cento e oitenta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução de forma empreitada, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93

4.2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.2.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias.
 - 4.2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.3. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 4.3.1. Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF 465, KM 04, Fazenda Papuda, CEP 71.686-670.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 5.197.532,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil quinhentos e trinta e dois reais)** em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ı	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620229970001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	838003467
v	Valor Inicial	5.197.532,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE03386

VII	Data de Emissão:	22/04/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;
- 7.2. De acordo com o inciso III do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:
- 7.3. O pagamento será efetuado após aprovação da CONTRATANTE e liberado em até 30 (trinta) dias, a partir da entrada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e desde que as etapas estejam concluídas e correspondam aos valores fixados;
- 7.4. O pagamento não será efetuado se os serviços forem rejeitados ou se houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;
- 7.5. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem ocorridos de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 7.6. Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 7.7. O contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa, que por ventura tenha sido aplicada;
- 7.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente da Contratante;
- 7.9. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados com base no percentual de desconto apresentado pela Contratada a ser aplicado sobre a tabela fornecida pela administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de ATÉ 180 (cento e oitenta) dias corridos, por se tratar de CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, enquadrando-se no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.979/2020.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 11.2. Apresentar ao Distrito Federal:
 - até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- 14.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Arts. 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados.
- 15.3 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2.Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **Ruyter Kepler de thuin, RG n.º 533446 – SSP-DF, Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7**, **Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 22/04/2020, às 20:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Testemunha**, em 24/04/2020, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9**, **Testemunha**, em 24/04/2020, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 38994305 código CRC= 51F4899A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00155821/2020-11 Doc. SEI/GDF 38994305